

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	10 – Notas Técnicas 10.5 – Nota Técnica 5 - Natureza dos instrumentos: Auto de infração e Notificação.
Resolução de implantação	Anexo XVII à Resolução nº 1.773/2006
Atualizações	

1 - Esta Nota Técnica refere-se ao capítulo 6.2 desta consolidação.

2 – O Modelo de Auto de Infração Anexo I do Capítulo citado deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema COFECON/CORECONS.

3 - Segundo o ilustre professor e jurista Hely Lopes Meirelles, estes atos pertencem à categoria dos atos administrativos vinculados ou regrados, aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-o passível de anulação pela própria administração ou pelo judiciário, se assim requerer o interessado.

4 - Ainda, tratando-se de atos vinculados ou regrados, impõe-se à administração o dever de motivá-los, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade.

5 - Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que o fiscal se apóia.

6 - Assim como a notificação, o auto de infração deve ser preenchido pelo fiscal sem rasuras, devendo os campos conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física, leigo ou profissional, a ser autuada, incluindo o número do CNPJ/CPF, endereço residencial ou comercial completo;
- b) endereço completo da pessoa jurídica ou da pessoa física, objeto da fiscalização;
- c) descrição detalhada da infração: atividade desempenhada, cargo que ocupa, situação quanto ao registro no CCORECON, existência de postos de trabalho com conteúdo ocupacional de economista que não estejam providos por economistas devidamente registrados, etc.;
- d) prazo para apresentação de defesa;
- e) enquadramento legal da infração, observada e penalidade correspondente (o erro de enquadramento legal é uma das principais causas de nulidade processual);
- f) indicar, se for o caso, a persistência, a reincidência ou nova reincidência
- g) valor da multa e base legal; **Neste Auto de Infração não será apontado o valor da multa, no entanto, deverá ser citada a base legal para imposição da mesma em caso de descumprimento do Auto de Infração. Lei nº 1.411/51, art. 19, § 1º.**

- h) local, dia, mês e ano da sua lavratura;
- i) nome do fiscal, matrícula e assinatura; e
- j) assinatura do autuado, ou seu representante legal.

7 - Caso não seja encontrado o autuado ou seu representante legal, o auto de infração deverá ser encaminhado por meio de registro postal, anexando-se o comprovante ao respectivo auto de infração.

8 - O Modelo de Notificação Anexo II do Capítulo citado deve ser lavrado pelo fiscal, ou pela unidade do CORECON responsável pelo serviço de fiscalização. Tem por objetivo informar a Organização ou seu representante legal, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades na entidade objeto de fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação dentro de um prazo estabelecido.

9 - O fiscal ou o setor competente, antes de lavrar a notificação, deve apurar todos os fatos e circunstâncias que envolvem a atividade profissional fiscalizada. A notificação, preferencialmente, deve ser feita baseada em relatório de visita ou de fiscalização, anexando os elementos julgados necessários (ex.: plano de cargos e salários ou equivalente; leis, decretos e portarias para entes públicos, etc.).

10. O formulário de notificação, padronizado pelo COFECON, deve ser preenchido criteriosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física, leigo ou profissional, notificada, incluindo o número do CNPJ/CPF, endereço residencial ou comercial completo;
- b) endereço completo da Organização objeto da fiscalização;
- c) descrição detalhada da irregularidade detectada;
- d) enquadramento legal da infração observada e penalidade a que está sujeito o infrator, caso não regularize a situação;
- e) prazo para regularização da situação junto ao CORECON;
- f) local, dia, mês e ano da sua emissão;
- g) nome do fiscal, matrícula e assinatura; e
- h) assinatura do notificado, ou seu representante legal.

11 - Caso não seja encontrado o notificado ou seu representante legal, a notificação deve ser encaminhada por meio de registro postal, anexando-se o comprovante à respectiva notificação.